



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

ITABAIANA-SE

PERGUNTAS FREQUENTES

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO N° 011/2016

De 12 de fevereiro de 2016

Regulamenta a nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município, sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o art. 152 da Lei Complementar n.º 12/2009 (Código Tributário Municipal) DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conforme o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, e de gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º. Fica regulamentado e instituído o novo modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, desenvolvido conforme o Modelo Conceitual ABRASF, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no Anexo I.

§ 1º. A obrigatoriedade e a emissão das NFS-e a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar a partir de 01/04/2016, e terá número de série inicial em 2016010000000001.

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telofax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANO XXI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº. 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§ 2º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:

- I. profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
- II. bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;
- III. contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual –MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida por meio da Internet nos endereços eletrônicos www.itabaiana.se.gov.br ou www.websig.com.br/itabaianase, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes com a realização do cadastramento, e conterá todos os dados constantes do Anexo IA.

Parágrafo Único. Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo, em caso de falsidades ou inexactidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

- I. itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;
- II. registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados;
- III. registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada através de correio eletrônico ao tomador de serviços.

Art. 5º. A partir da data estipulada no § 1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS ou emitirem outro documento fiscal para prestação de serviços,

p-2-de-18
Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br

11/04/11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

PERÍODO DE 15 A 21 DE NOVEMBRO DE 2011 | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO N° 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado conforme disposto neste Decreto, estando revogados todos os regimes especiais neste sentido, podendo ainda, optarem pela emissão de Recibo Provisório de Serviços – RPS nos termos do art.17.

Art. 6º. O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Parágrafo Único. O contribuinte, que devido a sua atividade, paralisar a sua empresa temporariamente, deverá comunicar a paralisação temporária das atividades à Secretaria Municipal da Fazenda para suspensão das obrigações acessórias.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lei Complementar Nacional n. 116/03, acrescida de um item para "outros serviços".

Parágrafo único. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 8º. No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constarem dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Parágrafo Único. A fiscalização municipal poderá requerer, a qualquer tempo, a documentação fiscal objeto de dedução da base de cálculo do ISSQN.

Art. 9º. A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda, a seu critério, autorizar a emissão de NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte, através da concessão de regime especial, estabelecido através de procedimento administrativo.

§ 1º. Os delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no item 21.01 da Lista de Serviços do Anexo I

Praca Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de novembro de 2010

SEXTA-FEIRA (10) DE FEVEREIRO DE 2012

ANO VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO N° 2001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

da Lei Complementar nº 116/03, ficam obrigados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por mês, até o terceiro dia do mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores, conforme dispõe o caput, e incidirá sobre todos os valores recebidos, inclusive sobre valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 2º. Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão uma NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no caput deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 11. Quando da emissão da NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I. quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;

II. quando a operação for tributada fora do Município;

III. quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado;

IV. quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional caso em que obedecerá a legislação específica;

V. redução da base de cálculo por decisão judicial, administrativa ou legislação, com o preenchimento obrigatório da redução no campo "Deduções" da NFS-e.

Art. 12. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

Art. 13. Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

I. tributada no Município;

II. tributada fora do Município;

III. imune;

IV. isenta;

Praga Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49600-000 | Página 18
Telefax: 793431-8701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br

100%



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 13104 de 15 de dezembro de 2016.

VERMELHO 2016 - ANO V | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO N° 001072 | 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

- V. exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- VI. exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

CAPÍTULO II DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador, de forma presencial ou remotamente via internet, à Secretaria Municipal da Fazenda, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

Parágrafo Único. A NFS-e Avulsa destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados nas seguintes situações:

- I. pessoas físicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;
- II. pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;
- III. pessoa jurídica ou física dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;
- IV. pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

Art. 15. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor relativas às operações realizadas.

Art. 16. Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal de Serviços Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

CAPÍTULO III DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 17. O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão "online" da NFS-e, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do art. 22, conforme Anexo II, deste Decreto.

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2011

BRASIL 2015 | ANO VI | www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO N° 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§ 1º. O RPS, quando em formulário impresso em gráfica, somente terá validade se impresso com o Selo Digital Inteligente – SDI em todas as vias, na cor preta, no canto superior à direita, de forma personalizada com dados codificados em 2-D (duas dimensões) para cada contribuinte e de dimensões de 4cm por 5cm, inclusive em RPS autorizados através de regime especial, conforme Anexo III deste Decreto, e será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial por série, iniciando a partir do número 01 (um), com prazo de validade de 03 (três) anos.

§ 2º. Além do RPS em formulário impresso, também poderá ser feito em formato eletrônico, inclusive com registro em modo off-line, exclusivamente através de aplicativo próprio disponibilizado pelo Município, para a emissão posterior da nota eletrônica assim que a conexão à Internet seja restabelecida.

§ 3º. O RPS em formato eletrônico será convertido em NFS-e e o sistema enviará automaticamente um correio eletrônico ao tomador de serviços indicando a emissão da NFS-e, sendo obrigatório informar o correio eletrônico do tomador de serviço quando da emissão do RPS neste formato.

§ 4º. Os contribuintes poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, ficando desobrigados de imprimir o Selo Digital Inteligente – SDI, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 5º. O RPS eletrônico gerado em aplicativo próprio ou disponibilizado pelo Município será numerado, obrigatoriamente em ordem crescente sequencial por série, e quando impresso e entregue ao tomador do serviço, deverá constar a seguinte mensagem: "Este Recibo Provisório de Serviços – RPS – NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em NOTA FISCAL ELETRÔNICA até o 10º dia subsequente à sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, caso contrário, o TOMADOR dos serviços deve entrar em contato através do telefone (79) 3431-9711. Você, TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL ELETRÔNICA no momento em que a mesma foi gerada".

Praca Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | Jurídico@itabaiana.se.gov.br

18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 18. O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 19. A autorização de impressão dos formulários de RPS deverá ser solicitada através de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, via Internet diretamente no endereço eletrônico do Município ou através da Secretaria Municipal da Fazenda, salvo nos casos em que for utilizado no formato eletrônico, conforme definido no § 2º do art. 17, cuja solicitação de AIDF fica dispensada.

Parágrafo único. As gráficas que farão a impressão do RPS em meio físico deverão estar previamente cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 20. Os contribuintes que, excepcionalmente, não dispõem de infra-estrutura de conectividade com a internet em tempo integral, poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e dentro do prazo disposto no art. 22, exclusivamente através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 21. O RPS em meio físico, quando impresso em gráficas, deve ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) via arquivada pelo contribuinte pelo prazo decadencial.

Parágrafo único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formato eletrônico deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

Art. 22. O RPS deverá ser substituído pela NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no caput deste artigo, não for substituído por NFS-e.

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefone: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br

p-7 de 18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO N°: 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

§ 3º. A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 23. Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS impresso em gráfica conforme disposto no § 1º do art. 17, deverá ser convertido em NFS-e, independentemente da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte pelo prazo prescricional para verificação pela administração tributária.

Parágrafo Único. A não conversão do RPS em NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.

Art. 24. A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados na forma do art. 17, § 4º, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais do Serviços Eletrônicos - NFS-e, uma para cada RPS emitido.

§ 1º. A funcionalidade a que se refere o caput deverá ser solicitada à Secretaria Municipal da Fazenda que, a seu critério, poderá deferi-la ao contribuinte.

§ 2º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º. É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 22, e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

CAPÍTULO IV DO RECADASTRAMENTO ELETRÔNICO

Art. 25. As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da NFS-e, deverão solicitar seu recadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, conforme Anexo IV nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, no período de 01 de Março a 31

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br

1143



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

18 DE MARÇO DE 2016 - ANO VIII | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO N° 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

de Março de 2016, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância de prazo estipulado para referida obrigação.

§ 1º. Para a efetivação da solicitação de cadastramento no CeC o contribuinte deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, pelos Correios, ou pessoalmente, os seguintes documentos:

- I. ficha de cadastro devidamente assinada;
- II. cópia do contrato social e última alteração;
- III. cartão CNPJ;
- IV. cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios;
- V. comprovante de endereço atualizado;
- VI. cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.

§ 2º. As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro no CeC são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSN no ambiente Web.

§ 3º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSN enviará um correio eletrônico automaticamente ao contribuinte que conterá informações de identificação e senha para acesso via Internet.

§ 4º. Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e, por elas emitidas.

§ 5º. O inicio da emissão da NFS-e de que se trata o art. 1º deste decreto ocorrerá a partir do dia 01/04/2016

CAPÍTULO V DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 26. Todos os contribuintes que emitem NFS-e, devem imprimir diretamente no sistema de ISSN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

Praca Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | Jurídico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2011 | ANO V | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO N° 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Art. 27. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme modelo Anexo V, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município de Itabaiana, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação específica.

Art. 28. O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio do DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município.

§1º. O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no caput, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um DAM, por nota ou por grupo de NFS-e.

§2º. Caso o dia 10 (dez) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. São responsáveis por substituição pelo pagamento do ISSQN, as empresas sediadas no Município de Itabaiana e relacionadas no art. 130 da Lei Complementar 12/09, assim como as nomeadas por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 30. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime da Substituição Tributária de que trata esse decreto, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Praça Pauuto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 48500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br

2011



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016 | ANO VI | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO N° 001172 - 33 Pág(6)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



§ 3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 31. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.

§ 1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório – PGDDAS-D.

§ 3º. O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Micro Empresário Individual - PGMEI.

§ 4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. Fica instituído o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores

Praca Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2015 - ANO V | www.itabaiana.se.gov.br | e-mail: juridico@itabaiana.se.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS somente deverá ser exigido dos prestadores de serviço estabelecidos fora deste Município, quando os serviços foram executados dentro do território do Município de Itabaiana.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

§ 3º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

Art. 33. Os contribuintes sediados fora do Município de Itabaiana deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado.

§ 1º. Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSNQ enviará e-mail automaticamente ao Contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet;

§ 2º. Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do caput.

§ 3º. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos do Código Tributário Municipal e a Lei Complementar Nacional n. 116/2003.

Art. 34. Quando a nota fiscal de serviços for autorizada por outro ente federativo, o tomador dos serviços deverá anexar o RANFS emitido diretamente da página do Município na Internet à nota fiscal relativa aos serviços tomados emitida pelo prestador estabelecido fora do Município.

Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não faça a emissão do RANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda dentro do prazo estabelecido no artigo 28, e realizar o recolhimento do

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefone: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br

10462



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016 | ANO VI | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO N°. 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



imposto devido, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.

Art. 35. Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município através de Login e Senha, após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o RANFS.

§ 1º. A aceitação ou rejeição do RANFS deverá ser feita até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à sua emissão.

§ 2º. Caso o tomador do serviço não se manifeste expressamente sobre o RANFS emitido pelo prestador até 40 (quarenta) dias após a emissão do RANFS, o mesmo será considerado aceito tacitamente, podendo ser lançado o ISSQN para o tomador, com multa e juros se for o caso.

Art. 36. Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

Art. 37. Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o RANFS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

CAPÍTULO IX DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 38. Fica instituído sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-8701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br

p 10 - 12

1162

Página 19



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010.

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 39. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

- I. geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II. entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III. guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º. Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º. A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 40. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I. Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telofax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br

18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 39. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

- I. geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II. entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III. guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º. Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º. A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 40. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I. Módulo 3 - Informações Comuns ao Município. Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

18
Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Teléfax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br

Página 21



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2018 | ANO: VI | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO N°: 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

II. Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subíndice;
- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a Informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III. Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

IV. Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis

§ 1º. O Fisco Municipal reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Fazenda disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

§ 4º. A obrigação que trata o item II deste artigo terá início no mês de Maio/2016, referente à competência do mês de Abril/2016.

Art. 41. O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme previsto no art. 28 deste Decreto.

Art. 42. Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o

p. 16 de 18

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | jurídico@itabaiana.se.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SERIA FEDERATIVA DE FEVEREIRO DE 2011 - ANO VI | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO N°: 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 43. As pessoas jurídicas a que se refere o art. 38, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 44. A substituição ou cancelamento de uma NFS-e poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, correio eletrônico válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e a ser substituída ou cancelada.

Parágrafo único. Caso a NFS-e a ser substituída ou cancelada não contiver as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante solicitação registrada eletronicamente no sistema de Gestão do ISSQN, ou através de solicitação por procedimento administrativo no Departamento Tributário, com apresentação de declaração do tomador dos serviços expondo os motivos pelos quais a NFS-e deve ser cancelada.

Art. 45. Ocorrendo a substituição ou o cancelamento da NFS-e na forma e prazo estabelecidos no artigo anterior, o DAM deverá ser recalculado ou cancelado, no próprio sistema, conforme o caso.

§ 1º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorrer antes do pagamento do DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | jurídico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA / 20 DE FEVEREIRO DE 2015 / ANO V / www.itabaiana.se.gov.br / ISSN 1972-1391 / Pág(s) 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.

§ 2º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e venha ocorrer após o pagamento do DAM, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo no Departamento Tributário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Depois de ultimado o prazo para a realização do Cadastro Eletrônico do Contribuinte - CeC, de que trata o art. 25, fica vedada a emissão de qualquer outro tipo de Nota Fiscal de Serviço, RPS ou Recibos de qualquer gênero, que não a ora instituída pelo presente decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais físicas assim como as AIDF já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o prazo final mencionado no caput deverão ser apresentadas no Departamento Tributário da Secretaria Municipal da Fazenda para o devido cancelamento.

Art. 47. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.

Parágrafo único. A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal do ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.

Art. 48. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação e auto de infração, preferencialmente pela forma eletrônica.

Art. 49. O ISSQN não pago ou pago a menor, relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município, com os acréscimos legais, podendo ser objeto de protesto conforme Lei Federal nº. 9.492/1997.

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefone: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | jurídico@itabaiana.se.gov.br

18

Página 24



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016 | ANO V | EDIÇÃO N° 001172 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 50. Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à NFS-e.

Art. 51. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal da Fazenda até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 52. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 071/2011, Decreto n. 010/2014, Decreto n. 043/2014 e Decreto n. 070/2015.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Itabaiana/SE, 12 de fevereiro de 2016.

[Assinatura]
MARIA DE LOURDES MACHADO BISPO
Prefeita Municipal em substituição

D-10-00-18
Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO N°: 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO I

MODELO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Sede: Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro - CEP: 49.500-000 - Itabaiana-SE Fone: (79) 3431-9705		Nº da NF-e: 00000001 UF: SE Cidade: Itabaiana Data: 12/02/2016										
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e												
Dados do Serviço: Nome do Serviço: Atividade de Comunicação - Operadora de Telefonia Celular CNPJ: 00.000.000/0001-00	Detalhe do Consumidor: Nome do Consumidor: Italo Souza CPF/CNPJ: 000.000.000-00	Informações da Prestação do Serviço: Data da Prestação: 12/02/2016 Local da Prestação: Itabaiana-SE										
DESTINADOR DE SERVIÇOS Nome: Italo Souza Endereço: Rua das Flores, 123 - Centro Bairro: Centro Cidade: Itabaiana UF: SE												
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome: Italo Souza Endereço: Rua das Flores, 123 - Centro Bairro: Centro Cidade: Itabaiana UF: SE												
DETALHAMENTO DA NF-e Número da NF-e: 00000001 Data da NF-e: 12/02/2016 Valor Total da NF-e: R\$ 0,00												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS <table border="1"><tr><td>Item</td><td>Descrição do Serviço</td><td>Quantidade</td><td>Preço Unitário</td><td>Preço Total</td></tr><tr><td>1</td><td>Atividade de Comunicação - Operadora de Telefonia Celular</td><td>1</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td></tr></table>			Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	1	Atividade de Comunicação - Operadora de Telefonia Celular	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total								
1	Atividade de Comunicação - Operadora de Telefonia Celular	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00								
RETENÇÕES FEDERAIS PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Impostos Federais: R\$ 0,00												
VALORES Valor das Despesas (R\$): R\$ 0,00 Desconto (R\$): R\$ 0,00 Desconto Multilateral (R\$): R\$ 0,00 Desconto da Câmbio (R\$): R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 0,00												
OUTRAS INFORMAÇÕES												

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO VIII | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO N°. 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO IA

DEFINIÇÃO DOS REGISTROS QUE COMPÕEM A NFS-e

I – dados do Município;
II – número sequencial composto de quinze algarismos, iniciados pelo ano de emissão e reiniciado a cada ano;
III – código de verificação de autenticidade e QRCode;
IV – data e hora da emissão;
V – período de competência;
VI – município da prestação do serviço;
VII – regime especial de tributação;
VIII – natureza da operação;
IX – identificação do prestador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) CPF ou CNPJ;
c) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;
d) telefone e ou fax;
e) simples nacional, indicação sim ou não;
f) incentivador cultural, indicação sim ou não;
g) endereço;
X – identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) CPF ou CNPJ;
c) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;
d) telefone ou fax;
e) e-mail;
f) endereço;
XI – código tributação Município – item da lista de serviços;
XII – descrição dos serviços;
XIII – retenções federais: PIS, COFINS, INSS, IR, CSLL e outras retengões;
XIV – valores:
a) valor dos serviços;
b) deduções (se houver);
c) desconto incondicionado (se houver);
d) base de cálculo;
e) alíquota;
f) ISS;
g) ISS retido;
h) desconto condicionado (se houver);
i) valor líquido;
j) valor total da nota;
XV – outras informações;
O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefone: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016 | FOLHA N° 001172 | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO N°: 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ANEXO II

MODELO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS

Nome da Empresa: NO ME FANTASIA		ENDERECO DA EMPRESA:	
		Logradouro:	Rua 10 de Novembro, 1000
		CEP:	49500-000
		Local:	Itabaiana
		UF:	SE
		Entidade:	Município
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AUTOMATIZADA			
Este Recibo Provisório de Serviços é emitido para comprovar que a Entidade, no endereço acima mencionado, efetuou o pagamento de serviços prestados por terceiros, conforme detalhado na Nota Fiscal. Este Recibo Provisório de Serviços é destinado a servir como comprovante de pagamento, substituindo a Nota Fiscal original, quando esta não puder ser apresentada ou não estiver mais disponível.			
Data da Emissão:		01/01/2017	
Nome:		E-mail:	
Lote número:		Número do Recibo:	
Descrição dos serviços:		VALOR DOS SERVIÇOS	
		R\$ 0,00	
Base de Cálculo de Retândos:		R\$ 0,00	
Total de Retândos:		R\$ 0,00	
CSST Retido:		Desconto Incidencial: R\$ 0,00	
Valor Liquidado a Pagar:		Outras Descontos: R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DE CUSTO DO SERVIÇO: R\$ 0,00		VALOR TOTAL PAGO / RECEBIDO: R\$ 0,00	
QUADRADO N. 00000000-0000-0000-0000-000000000000 Pelo Sistema: 00000000-0000-0000-0000-000000000000 Data: 12/12/2016 Total: R\$ 0,00			

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTO FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2016 | ANO VI | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO N° 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ANEXO III

MODELO DE SELO DIGITAL INTELIGENTE - SDI PARA RPS



Praca Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2013 - ANO VITTO | www.itabaiana.se.gov.br | FOLHA 01 | PÁGINA 01 | 0192-33 Pag(6)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ANEXO IV

MODELO FICHA CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTES - CeC®

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA		Nome / Razão Social	Órgão
Endereço: Rua São Francisco, nº 12, Centro - CEP: 49500-000 - Itabaiana/SE Fone/Fax: (79) 3431-9701			
FICHA do CeC® - Cadastro eletrônico de Contribuintes N° 01			
Pessoas Jurídicas			
Nome fantasia		Registros de IPI	Nome fantasia
Prazo contribuição		Identidade fiscal	Identidade fiscal
Nome		Número de identificação fiscal	
Órgão fiscal (OIF)		Prazo de exigibilidade	
Cadastrado			
CPF			
Endereços		CEP	Nome
Logradouro		Estado	Nº
Bairro		Cidade	Nº
Cidade		UF	Nº
Observações			
Lista de Serviços			
Serviço - Serviço			
Serviço - Serviço			
Atividades de Contribuinte (CNAE)			
Atividade principal			
Atividade secundária			
Atividade terciária			
Atividade quaternária			

Praga Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

EXTRATO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO N°. 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO IV (continuação)

MODELO FICHA CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTES - CeC®

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Av. Presidente Dutra s/nº Bairro Praia/Centro, n° 112, Centro - CEP: 49.500-000 - Itabaiana-SE Fone: (79) 3431-9701 www.itabaiana.se.gov.br juridico@itabaiana.se.gov.br		Nome / Razão Social:	CPF / CNPJ:
FICHA do CeC® - Cadastro eletrônico de Contribuintes N° 01			
Sócio: TERMO DE RESPONSABILIDADE: <input type="checkbox"/> Termo de Assunção do Sócio Titular <input type="checkbox"/> Termo de Assunção do Conselheiro			
DESPACHO DA AUTORIDADE FISCAL: <input type="checkbox"/> Termo de Assunção			

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br

C. Etiquetas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO N°: 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ANEXO V

MODELO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM

O formulário DAM (Documento de Arrecadação Municipal) é dividido em seções:

- Cabeçalho:** Prefeitura Municipal de Itabaiana, Rua Presidente Vargas, nº 12, Centro, CEP 49500-000, Itabaiana/SE.
- Tabela de Detalhamento:** Contém colunas para Detalhe, Número, Descrição, Data Mese, e Valor.
- Total:** Total R\$ 1.000,00 (Um mil reais).
- Barcode:** Código de barras gerado a partir dos dados da tabela.
- Assinatura:** Assinatura digitalizada no rodapé.

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telofax: 79)3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO N°. 001172 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ANEXO VI

MODELO DE REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO - RANFS®

REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - RANFS®					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Nome da Empresa	Período da Convenção				
Sociedade Anônima	Assessor Cultural				
Identificação	Identidade do Convenio				
Nome	Nome				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome	Nome				
Identificação	Identificação				
E-mail	E-mail				
Endereço					
Código do Serviço					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
RETENÇÕES FEDERAIS					
IRPF (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	INSS (R\$)	CFM (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES:					
Vendas Brutas (R\$)	Desconto (R\$)	Impostos Internacionais (R\$)	Pré-Defeito (R\$)	Pré-Defeito (R\$)	Outras Vendas (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPI (R\$)	DES Brutos (R\$)	Diferença Compra-Venda (R\$)	Valor Ganhado (R\$)	Valor Total das Vendas (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					

Praca Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: 79)3431-8701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 1º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br